



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº09/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº09/2024 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 011/2024, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 011/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“dispõe sobre a criação da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM e dá Outras Providências”**.

II – Da Fundamentação

A proposta em análise é parte de um esforço municipal mais amplo para promover a igualdade de gênero e assegurar a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das mulheres. A criação da SMPM surge como uma resposta às demandas sociais e às necessidades identificadas de se ter uma estrutura administrativa dedicada exclusivamente à formulação, coordenação e execução de políticas públicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

que visem à promoção da igualdade de gênero, à prevenção e combate à violência contra a mulher, e ao empoderamento feminino em todas as esferas da sociedade.

No contexto atual, a proposta de criação da SMPM se insere em um cenário de crescente reconhecimento da importância de políticas públicas específicas para mulheres, refletindo compromissos assumidos pelo Brasil em âmbito nacional e internacional. A criação de uma secretaria municipal específica permite uma abordagem mais focalizada e eficiente, garantindo que as ações sejam adequadas às particularidades e necessidades do público-alvo. Além disso, tal iniciativa visa fortalecer a rede de atendimento e suporte às mulheres, integrando esforços com outras esferas do governo e com a sociedade civil.

O Projeto de Lei em questão diz respeito a criação de cargo, bem como sobre a estruturação dos órgãos da administração direta, matéria cuja iniciativa compete privativamente ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 76, Parágrafo único, inciso I, III, da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios:

Art. 76 - Iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública.

Vale mencionar, também, o que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a saber:

“Art. 30 — Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(.)”

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa nem de competência na presente propositura.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, sendo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

dever do Estado, em todas as suas esferas, promover políticas que garantam essa igualdade. A criação da SMPM vai ao encontro desse preceito constitucional, ao buscar implementar e coordenar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero.

A estrutura organizacional da SMPM, conforme previsto no projeto de lei, inclui a criação de cargos comissionados e efetivos, bem como a alocação de recursos orçamentários específicos para a operação da Secretaria. A criação de cargos comissionados deve observar os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a alocação de recursos orçamentários deve estar de acordo com as normas de direito financeiro e orçamentário, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), que estabelece regras para a gestão fiscal responsável.

A questão orçamentária é um aspecto crucial para a viabilidade da SMPM. A destinação de recursos específicos para a Secretaria no orçamento municipal deve ser prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário. A criação de um fundo municipal de políticas para as mulheres, alimentado por recursos do orçamento municipal, doações e convênios, é uma medida que pode garantir a sustentabilidade financeira das ações da SMPM.

Além dos princípios constitucionais, a criação da SMPM deve observar as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), que impõe limites e condições para a criação de novos órgãos e cargos públicos, bem como para a destinação de recursos orçamentários. A lei exige que a criação de despesas obrigatórias de caráter



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

continuado, como a SMPM, seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da comprovação de sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Por fim, a criação da SMPM é justificada pela necessidade de um órgão específico e especializado que possa coordenar e articular as diversas políticas públicas voltadas para as mulheres, garantindo uma abordagem integrada e eficaz. Essa proposta visa fortalecer a institucionalidade das políticas de gênero no município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A SMPM pode atuar como um catalisador de mudanças sociais, promovendo a igualdade de gênero, a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência, em consonância com os princípios constitucionais, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e as normas de direito administrativo e financeiro.

Considerando os fundamentos jurídicos e normativos apresentados, a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) é viável e justificada, tanto do ponto de vista jurídico quanto administrativo. A proposição está em consonância com os princípios constitucionais, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e as normas de direito administrativo e financeiro, sendo uma medida que pode contribuir significativamente para a promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero no âmbito municipal.

Assim sendo, entendemos que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, devendo, então, ser submetido ao plenário, e se aprovado, tornar-se uma lei válida no plexo normativo local.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 011/2024, que *“dispõe sobre a criação da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM e dá Outras Providências”* para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

É o parecer

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS/MA, 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2024.**

JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador - Presidente

FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
Vereador - Relator

FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador - Membro